



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

PROPOSTA DE EMENDA Nº À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015.

Altera a redação do art. 7.º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para limitar a abertura de créditos suplementares ao montante 5% dos recursos orçamentários.

Art. 1.º O art. 7.º do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8.º, 9.º, e 13 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, mediante a utilização dos seguintes recursos e desde que limitados ao montante de 5% (cinco por cento) da arrecadação proveniente:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1.º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para os efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2.º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade de administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3.º Poderão ser utilizados, para efeito de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 23 de dezembro de 2014.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT